



**LEI MUNICIPAL Nº. 3.979/2015**

**EMENTA:** Altera a redação do Parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.743, de 30 de novembro de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.743, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

Parágrafo 1º - .....

Parágrafo 2º - .....

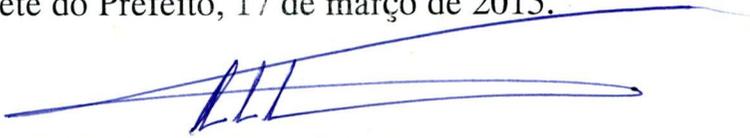
Parágrafo 3º - .....

Parágrafo 4º - .....

Parágrafo 5º - A autuação dos infratores ao sistema de estacionamento pago rotativo, somente poderá ser promovida pelos agentes de autoridade de trânsito municipal descritos no Parágrafo 4º deste Artigo, sendo terminantemente vedada a terceirização dessa atividade fim da Administração Pública Municipal da Vitória de Santo Antão.”  
(NR).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2015.



**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito

**JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**

Vereador